



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

As vereadoras abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 74, inciso III do Regimento Interno, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Gestão, Monitoramento, Manutenção Preventiva e Transparência da Infraestrutura das Unidades Escolares no Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Política Municipal de Gestão da Infraestrutura Escolar, com a finalidade de garantir o controle, fiscalização, manutenção e transparência das condições físicas e dos equipamentos das unidades escolares do Município de Pérola D'Oeste.

Parágrafo único – A Política Municipal de que trata o caput atuará em mútua cooperação com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, priorizando a manutenção corretiva e preventiva de infraestrutura como portões, trancas, iluminação de entornos e dispositivos físicos em geral que garantam a integridade de alunos e servidores.

Art. 2º - A Política Municipal tem como objetivos:

- I – Garantir condições adequadas de funcionamento das escolas;
- II – Evitar degradação das estruturas físicas;
- III – Assegurar segurança de alunos e profissionais;
- IV – Otimizar o uso dos recursos públicos;
- V – Estabelecer transparência nas ações de manutenção;
- VI – Padronizar procedimentos de gestão e controle.

Art. 3º - O Município poderá implantar sistema eletrônico ou adotar processo administrativo formal para registro e acompanhamento das demandas de manutenção das unidades escolares.

Parágrafo único – O sistema deverá conter, no mínimo:

- I – Registro detalhado das solicitações de manutenção;
- II – Data da solicitação;
- III – Unidade escolar solicitante;
- IV – Descrição do problema;
- V – Classificação de prioridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

- VI – Prazo estimado para atendimento;
- VII – Situação da demanda (pendente, em andamento, concluída);
- VIII – Justificativa para atrasos;
- IX – Registro da execução do serviço.

Art. 4º - O Município poderá manter sistema de controle e acompanhamento dos equipamentos das unidades escolares.

Parágrafo único – O controle deverá incluir:

- I – Inventário atualizado dos equipamentos;
- II – Registro de defeitos, manutenções e substituições;
- III – Histórico de uso e conservação;
- IV – Previsão de reposição ou substituição;
- V – Acompanhamento técnico do ciclo de vida útil de equipamentos de climatização (ar-condicionado), informática (computadores) e eletrodomésticos de cozinha (merenda escolar), visando ao planejamento orçamentário de substituição por obsolescência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Plano Municipal de Manutenção Preventiva das Escolas.

Parágrafo único – O plano deverá prever:

- I – Inspeções periódicas nas unidades escolares;
- II – Verificação de telhados, calhas, redes elétricas e hidráulicas;
- III – Avaliação estrutural das edificações;
- IV – Revisão de equipamentos;
- V – Identificação precoce de problemas;
- VI – Programação de manutenções antes do agravamento dos danos;
- VII – Avaliação contínua das condições de acessibilidade arquitetônica, incluindo rampas, pisos táteis, banheiros adaptados e trânsito interno seguro para estudantes e profissionais com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - As inspeções deverão ocorrer, no mínimo:

- I – Semestralmente nas unidades escolares;
- II – Sempre que houver ocorrência de eventos climáticos ou danos estruturais.

Parágrafo único – Prédios escolares novos ou que tenham passado por reformas estruturais recentes deverão passar por inspeções específicas para fins de acionamento das garantias construtoras contratuais junto às empresas executoras antes do término dos prazos legais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, sempre que possível, elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – Demandas registradas;
- II – Demandas atendidas;
- III – Demandas pendentes;
- IV – Situação das estruturas escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

V – Situação dos equipamentos;

Art. 8º - As informações deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e compreensível à população.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, após instituir a Política Municipal de que trata essa lei, por meio de seus órgãos técnicos competentes, a coordenação e a execução das diretrizes estruturais da Política Municipal de Gestão da Infraestrutura Escolar, competindo-lhe garantir a atualização dos registros e o monitoramento das demandas de manutenção e conservação do patrimônio público escolar.

Art. 10 - As despesas decorrentes correrão por dotações próprias, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Paraná, 14 de setembro de 2026.

Claudia Marilei R Alflen
Vereadora

Neuza Terezinha Capra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir falhas estruturais graves identificadas na gestão da infraestrutura das unidades escolares do Município de Pérola D'Oeste.

Atualmente, a ausência de um sistema organizado de controle resulta em:

- Perda de solicitações de manutenção;
- Falta de controle sobre equipamentos;
- Demora na resolução de problemas;
- Aumento dos custos públicos por falta de manutenção preventiva;
- Riscos à segurança de alunos e profissionais.

A inexistência de manutenção preventiva transforma pequenos problemas em grandes prejuízos, elevando custos e comprometendo o ambiente escolar.

Com a implantação deste sistema:

- Haverá controle real das demandas;
- A gestão será baseada em dados e não em improviso;
- A transparência permitirá fiscalização pela população e pela Câmara;
- Os recursos públicos serão melhor utilizados;
- As escolas terão ambientes mais seguros e adequados.

Trata-se de uma medida essencial para garantir qualidade na educação, segurança nas escolas e responsabilidade na gestão pública.

Ademais, é fundamental destacar que a própria Secretaria Municipal de Educação, em seus estudos e protocolos de organização interna, já demonstrou pleno interesse e reconheceu a urgência de se instituir um monitoramento constante e sistemático sobre as condições físicas e os equipamentos das escolas. A presente lei, portanto, não cria uma obrigação estranha à rotina administrativa, mas sim consolida e instrumentaliza o desejo da própria gestão técnica da educação.

Sob a perspectiva dos usuários do sistema educacional, esta medida trará impactos positivos imediatos na ponta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

- Para os estudantes, garante o direito fundamental a salas salubres, climatizadas e seguras;
- Para os servidores e professores, põe fim ao desgaste de trabalhar em ambientes desgastados e facilita a comunicação de defeitos de forma ágil, e para os pais, traz a tranquilidade e o direito de fiscalizar, por meio de dados claros e abertos, se a escola onde deixam seus filhos está recebendo a devida atenção do poder público.

A infraestrutura escolar molda o aprendizado, e este sistema garante previsibilidade e respeito a toda a comunidade escolar.

Pérola D'Oeste, Paraná, 14 de setembro de 2026.

Claudia Marilei R Alflen
Vereadora

Neuza Terezinha Capra
Vereadora